



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02199/11

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) – DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO – PERDA DE OBJETO
– ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 180 / 2.013

RELATÓRIO

O **Senhor NETOVITCH MAIA DUARTE**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba, formulou denúncia (**Documento TC nº 13.742/10**), acerca de supostas irregularidades ocorridas na **Concorrência nº 05/2010**, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, na gestão do **Senhor Alfredo Nogueira Filho**, cujo objeto é a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Patos – PB, por meio de locação de ativos.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 01) e informou que esta Concorrência já foi objeto de análise no **Processo TC 08817/10**, onde se concluiu pela perda do objeto, por conta da sua anulação. Ademais, esta Corte de Contas, naqueles autos (**08817/10**), emitiu a **Resolução RC1 TC 170/2012**, determinando o arquivamento daqueles.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02199/11 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02199/11

Pág. 2/2

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de setembro de 2013.

mgsr

Em 19 de Setembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO